



TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA COM A EMPRESA 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O município de Solonópole, estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**, estabelecida à Rua Dr. Queiroz Lima, 330, centro, inscrito no CNPJ nº 07.733.256/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca, Sr.(a) José Alriberto Pinheiro, doravante denominado de **CONTRANTE** e 7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI, com sede em Av. I (CJ Jereissati I), 57, sala 809 – torre 01, Jereissati I – Maracanaú/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.858.769/0001-97, representada por Francisco Evandro de Souza Junior - CPF Nº 917.894.273-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade de Pregão. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02 e a Lei Federal nº 8.666/93, que as partes declaram conhecer, subordinando-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS MICROPROCESSADOS E/OU COM CHIP, PARA FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS (PNEUS, BATERIAS E ACESSÓRIOS EM GERAL), SERVIÇOS DE BORRACHARIA, LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA DE VEÍCULOS, TROCA DE FILTROS E ÓLEOS, COMO TAMBÉM, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS DA CONTRATADA, PARA ATENDER A ATUAL FROTA DE VEÍCULOS E OUTROS QUE POR VENTURA FOREM ADQUIRIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PERTENCENTES ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE SOLONÓPOLE/CE**, na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 10.02.02/2021, que juntamente com a proposta vencedora, integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL ESTIMADO A SER CONSUMIDO (SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEÇAS)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (INCIDIRÁ SOBRE OS VALORES CONSUMIDOS NO CARTÃO)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado com utilização de cartões magnéticos microprocessados e/ou com chip, para fornecimento e Reposição de peças (pneus, baterias e acessórios em geral), serviços de borracharia, lavagem simples e completa de veículos, troca de filtros e óleos, como também, manutenção preventiva e corretiva na rede de estabelecimentos credenciados da CONTRATADA, para atender a atual frota de veículos e outros que por ventura forem adquiridos durante a vigência do Contrato, pertencentes às Unidades Administrativas da Prefeitura de Solonópole/CE	R\$ 112.669,00	-9,11% (menos nove virgula onze por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor global do contrato é de R\$ 112.669,00 (Cento e Doze Mi, Seiscentos e Sessenta e Nove Reais), vez que a taxa de administração é de -9,11% a ser pago na proporção da entrada dos bens/serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra/serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, observadas as condições da proposta de preços adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal.



SECRETARIA	ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR ESTIMADO
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca	08	0801	04.122.0003.2.070	3.3.90.39.00	R\$ 121.669,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 – O Município de Solonópole efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor.

4.2 – Por ocasião da entrega dos produtos a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de SOLONÓPOLE/CE.

4.2.1 – Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Município de SOLONÓPOLE/CE.

4.2.2 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.2.3 – Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “on-line” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

4.2.4 – Constatada a irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de Solonópole, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.5 – Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

4.3 – Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais a partir da data de assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá a SECRETARIA CONTRATANTE ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

6.2 – A Contratada declarada aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

6.3 – A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DA CONTRATANTE

7.1.1 – O Município de Solonópole se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

7.1.2 – Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

7.1.3 – Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

7.1.4 – Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

7.1.5 – Aplicar as penalidades previstas em Lei e neste instrumento.

7.1.6 – Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

7.2 – DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evangelino Dantas da Silva, em 12/05/2014 14:27:42. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 7038-50158-0001277.

7.2.1 – A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato.

7.2.2 – A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.2.3 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

7.2.4 – A CONTRATADA deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

7.2.5 – A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

7.2.6 – A CONTRATADA disponibilizará acesso a CONTRATANTE, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético, contendo todos os serviços de manutenções, individualmente discriminados por veículo, apresentando data, hora, local, quilometragem atual, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados compatível com os sistemas operacionais da Administração: estação de trabalho windows.

7.2.7 – O Sistema de Gerenciamento Eletrônico das unidades de abastecimento a ser disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Identificação do veículo, do posto, informação do volume abastecido, data e hora do abastecimento e quilometragem do hodômetro do veículo;

b) Captura eletrônica com ou sem necessidade de digitação dos dados citados no item anterior;

c) Disponibilização de relatórios gerenciais pela Internet que identifiquem, inclusive, a média de consumo de cada veículo, entre abastecimentos;

d) Garantia que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual seja autorizado; e

e) Fornecer cartão de identificação do motorista com sua senha que possibilite, no tempo de efetuar a transação de abastecimento, identificar o motorista com seus dados cadastrados no sistema da CONTRATADA.

7.2.8 – A CONTRATADA deverá cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.9 – A CONTRATADA deverá comprovar, quando da assinatura do contrato, possuir rede de estabelecimentos credenciados, conforme abaixo:

a) Rede Credenciada para abastecimento (Postos de combustíveis): deverá apresentar, no mínimo, 1 (Um) posto na sede do Município de SOLONÓPOLE/CE e 1 (Um) em Fortaleza/Região Metropolitana, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem para a capital do Estado;

b) Rede Credenciada para serviços de manutenção (Oficinas, lojas de pneus, lavagem, etc): deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) na sede do Município de SOLONÓPOLE/CE, e 1 (Uma) oficina em Fortaleza/Região Metropolitana;

7.2.10 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.

7.10.11 – A CONTRATADA deverá realizar, conforme demanda da CONTRATANTE:

a) Cadastro de novos veículos e usuários;

b) Alteração de registro de servidores e veículos; e

c) Regularização de transações diversas, necessárias ao bom funcionamento do sistema e do contrato.

7.10.12 – A CONTRATADA deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018 nos assuntos pertinentes a futura contratação. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente à: abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

7.10.13 – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

7.10.14 – A CONTRATADA deverá responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (Equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

7.10.15 – A CONTRATADA não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro Diniz Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.com.br> e utilize o código 7056-6070-8700-427.

7.10.16 – A CONTRATADA disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela CONTRATANTE.

7.10.17 – Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir que a rede credenciada:

- a) Emita a garantia de peças e serviço;
- b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA.

7.10.18 – A CONTRATADA deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

7.10.19 – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para administração;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por razão não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

8.2 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do caput desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

8.3 – As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

9.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 – O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

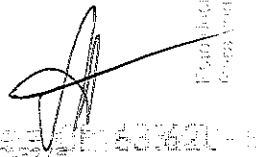
11.1 – A Contratada assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

11.2 – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

11.3 – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.4 – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS



Para o contrato eletrônico, assinaturas em formato digital no site <https://www.portalfassinaturas.com.br/43> e utilize o código 7052-8019B/000277



12.1 – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2 – O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

13.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

13.4 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstas na Lei nº 8.666/93.

13.5 – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

13.6 – A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

13.7 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com o Termo de Referência, da proposta de preços e deste contrato.

13.8 – Integram o presente contrato independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

13.9 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Solonópole, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CONTRANTE

José Alriberto Pinheiro

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

SOLONÓPOLE/CE, 24 de Junho de 2021.

CONTRATADA

Francisco Evandro de Souza Junior

7SERV GESTÃO DE BENEFÍCIOS – EIRELI

TESTEMUNHAS:

01. Dele Dantas Vieira
Nome:
CPF: 609.882.673-06

02. Francisco Sabrina Pinheiro
Nome:
CPF: 062.8601.243-96

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Evandro de Souza Junior. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.dor.br/assinaturas.com.br> e utilize o código 7052-5D18-5702-2271

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/70BE-BD18-B70D-F27F> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 70BE-BD18-B70D-F27F



Hash do Documento

351DE26E4E0390E8D0240066A70F047327C917532AE21FCFC1F154256974270B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/06/2021 é(são) :

Francisco Evandro De Souza Junior (REPRESENTANTE LEGAL)

- 917.894.273-04 em 24/06/2021 15:27 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - 7SERV GESTAO DE BENEFICIOS

EIRELI - 13.858.769/0001-97

